



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 020 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência,

Nobres Colegas Parlamentares,

Povo de Quixaba,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>261-A</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fis.: <u>13</u>
	Hora: <u>11:20</u>	<u>Segunda</u> Feira
	Quixaba - <u>28/11/2022</u>	
	ASSINATURA / EMPREGADO	
	<u>Norma Sueli Ramos da Silva</u>	
	Agente Administrativo	
	Mat. 012	

Dirijo-me respeitosamente a este Soberano Plenário através do incluso Projeto de Lei na busca de Instituir através de lei municipal, o Programa de Prevenção ao Diabetes na rede de ensino público do Município de Quixaba-PE.

A referida matéria propõe a implantação em nossas escolas, de um programa que em suma busca promover a conscientização sobre a existência da doença em crianças e adolescentes, detectar alunos com sintomas e orientá-los para atendimento dos profissionais de saúde e de certa forma para o acompanhamento nutricional.

Conforme o projeto, aqueles alunos que tiverem diagnóstico positivo para diabetes, será oferecida uma merenda com ingredientes diferenciados, apropriada para pacientes acometidos por essa doença crônica.

Para ajudar na identificação da doença, os pais ou responsáveis vão responder um questionário básico, na hora da matrícula, com questões como: se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso; tem urinado com muita frequência; tem apresentado repentina perda de peso, entre outras.

Se uma ou mais respostas forem positivas, caberá então à instituição de ensino orientar e encaminhar os pais e alunos para atendimento médico, caso não exista o diagnóstico do diabetes ainda. O programa também estabelece que, se for positivo, os pais ou responsáveis deverão apresentá-lo à escola por escrito, declarando possíveis restrições alimentares, orientações em relação a atividades físicas e outras situações específicas.

Cabe aqui ressaltar que o diabetes é uma doença cada vez mais comum entre as crianças e os adolescentes, que pode ser perfeitamente controlada e tratada de maneira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

rápida e eficaz. Deste modo, entendo que ao fornecer um simples questionário no ato da matrícula dos alunos, pode ajudar a identificar uma criança ou adolescente com diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado.

É, pois, para além de uma legislação inovadora e, portanto, inédita em nosso município, um instrumento legal com enorme perspectiva de eficácia a qual contribuirá sem margem a dúvida para o apoio de pais e alunos no controle do Diabetes no âmbito escolar.

A aprovação deste projeto com a sanção do Prefeito possibilitará um rápido e eficiente diagnóstico identificando o aluno portador da diabetes, o auxiliando no controle e acompanhamento dos seus índices de glicemia, sendo estes os reais motivos que me compele a apelar aos meus diletos pares pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local.

Contando com a habitual atenção e deferimento do pleito, colho a oportunidade para antecipar meus sinceros agradecimentos ao passo em que renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 09 de dezembro de 2022 DISCUSSÃO
Em 09 de dezembro de 2022
PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes na rede de ensino público do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

O VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e fulcrado no Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes na rede de ensino público pertencente ao Município de Quixaba/PE, com a finalidade de detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único: O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionista.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, minicamente as respostas aos seguintes questionamentos:

- I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";
- II - "A criança tem urinado muito?";
- III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";
- IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";
- V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";
- VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?"

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos contidos no artigo anterior, a escola orientará aos pais e/ou responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

§ 1º - O médico após consulta e realização dos exames necessários, ao diagnosticar o paciente com essa doença, deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno, sendo também encaminhada uma cópia a direção da escola onde o paciente se encontra matriculado.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º - Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 3 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas, sem prejuízo de outras situações específicas, inclusive aquelas relacionadas as atividade físicas do aluno.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei passará a vigor na data de sua publicação com seus efeitos práticos a partir do início do ano letivo de 2023.

Quixaba - PE, em 28 de novembro de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Vereador